



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2000 (Do Sr. Coronel Garcia)

Dispõe sobre transferência de alunos regulares de educação básica, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante em razão de comprovada remoção ou transferência ex officio.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.844, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos alunos regulares de educação básica, assim definida no inciso I do art. 21, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o disposto no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.356, de 11 de dezembro de 1997.

§ 1º A escolha do estabelecimento de ensino para transferências com amparo nesta lei ficará a critério do aluno ou de seu responsável.

§ 2º O servidor público federal civil ou militar que se aposentar ou for transferido para a reserva fará jus aos benefícios desta lei, quer seja para a educação básica ou para a superior, desde que o ato final implique em mudança de residência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

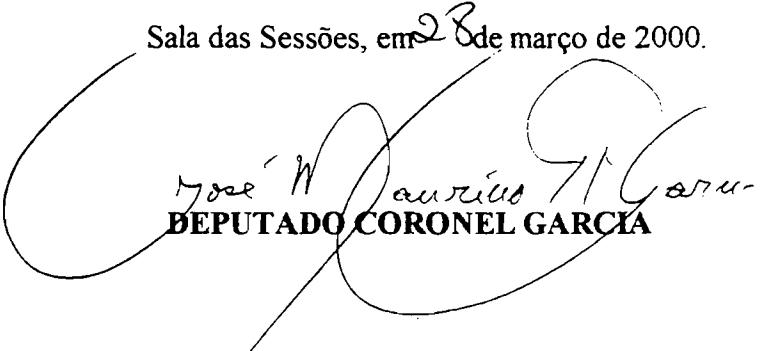
J U S T I F I C A Ç Ã O

Este PL visa a proporcionar aos alunos da educação básica eqüidade com os alunos de educação superior, que pelas leis acima citadas têm amparo para continuar os estudos, quando de suas transferências, ou de seus responsáveis, ex officio, para outras localidades.

Do mesmo modo, o ato de aposentadoria ou de transferência para a reserva muitas vezes implica em mudança de localidade, por isso é de justiça a extensão destes justos benefícios a esses servidores que dedicaram suas vidas às respectivas instituições.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos meus nobres colegas para a aprovação deste PL que irá beneficiar inúmeros funcionários civis e militares que têm suas vidas transtornadas por diversas transferências de domicílio ao longo de suas vidas profissionais.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2000.


José Maurício Garcia
DEPUTADO CORONEL GARCIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES
DA EDUCAÇÃO NACIONAL.**

TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

II - educação superior.

.....

LEI N° 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART.49 DA LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996.

Art. 1º A transferência "ex officio" a que se refere o parágrafo único do art.49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do "caput" não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

.....